

OF. GP/Nº 055/2024

Porto Alegre (RS), 14 de março de 2024.

**À**  
**Comissão Eleitoral**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/RS**  
**Porto Alegre (RS)**

**Assunto:** Manifestação em relação a decisão de não homologação em processo eleitoral

Temos a honra de nos dirigirmos para cumprimentá-los cordialmente e, ao ensejo, encaminhar-lhe a presente manifestação em resposta ao Ofício nº. 03/2024 que trata decisão publicada pela Comissão Eleitoral, na qual é cancelada a homologação da Instituição para participação no processo eleitoral do CES/RS.

Conforme se depreende do teor do Ofício 01/2024 da Comissão Eleitoral do CES-RS, emitiu o seguinte parecer quanto ao pedido de credenciamento da ASCAR:

b) Com relação à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR):

- considerando que a entidade não é uma prestadora de serviços da Saúde e sim do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme consta no Art. 2º do seu estatuto;

Fica excluída da lista de entidades homologadas para participar do pleito em 21 de março de 2024, para as vagas destinadas a Prestadores de Serviço - em que pese os seus serviços relevantes ao meio ambiente e à saúde.

Diante disso houve o indeferimento da homologação abrindo-se prazo para interposição de recurso quanto a decisão proferida.

Nesse sentido, a ASCAR, embora reconheça que presta serviços no âmbito da Assistência Social na perspectiva do assessoramento e garantia de direitos por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) não concorda com discorda da não homologação na vaga de Prestadora de Serviço uma vez que atua na educação e promoção da saúde no meio rural, bem como nas suas relações interpessoais concomitantemente aos serviços de ATERS no Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme se depreende do Estatuto da Entidade, em especial em seu art. 3º, para concretização da assistência social rural, na perspectiva da intersetorialidade, a ASCAR atuará no enfrentamento da pobreza multidimensional, de forma integrada às políticas setoriais, em especial àquelas voltadas à saúde:

Art. 3º. Na concretização da assistência social rural, a ASCAR executará serviços, programas e projetos destinados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos, com vistas a promover o desenvolvimento da autonomia, da convivência, do acesso a renda, e o enfrentamento da pobreza multidimensional, de forma integrada às políticas setoriais, como saúde, trabalho, geração de oportunidades, geração de renda, educação, água limpa e saneamento básico, dentre outras, de forma adequada às características e demandas das distintas localidades rurais, integrando indivíduos, famílias e comunidades.

Vale ainda destacar que para viabilizar o acesso a à assistência social a Instituição desenvolvem ações que permitem a promoção da segurança alimentar e melhoria da nutrição de indivíduos, comunidades e da agricultura sustentável, conforme se depreende do § 1º do art. 3º do Estatuto:

§ 1º. Com suas atividades a ASCAR objetiva viabilizar o acesso à assistência social concretizando o acesso à universalização dos direitos sociais, garantindo o mínimo social em atendimento às necessidades básicas, por meio do desenvolvimento rural sustentável, economicamente viável e socialmente justo, em que as ações permitam:

- a) Estímulo à participação de indivíduos, famílias, comunidades e suas representações na formulação das políticas públicas, com equidade de gênero, geracional, racial, étnica e social;
- b) Identificação das vocações, potencialidades, anseios e características dos diferentes territórios, comunidades, indivíduos e famílias;
- c) Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, a proteção ambiental pelo uso racional dos recursos naturais, com acesso à ciência e tecnologia aptas a auxiliar indivíduos e famílias, instruindo-os de forma adequada a suas respectivas realidades, estimulando a inclusão social e produtiva e a preparação para o mundo do trabalho;
- d) Promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades, do empoderamento e da participação de indivíduos, assim como o desenvolvimento integral, por meio de estratégias de mobilização coletiva como o associativismo e o cooperativismo;
- e) Promoção da segurança alimentar e melhoria da nutrição de indivíduos, comunidades e da agricultura sustentável;
- f) Promoção do manejo sustentável da água e do solo; e,
- g) Promoção e orientação mediante ações de geração de renda e abastecimento local de alimentos e produtos da sociobiodiversidade, com vistas a consolidar estratégias de segurança alimentar.

Ainda, em relação ao Estatuto da Entidade, é possível verificar que nas estratégias de ações o foco também se direciona para a promoção e educação da saúde no meio rural, conforme dispõe o art. 4º, inciso IV:

Art. 4º. A ASCAR definirá suas estratégias de ação com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 4º e 5º da Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e pelos princípios da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural descritos no art. 3º da Lei n. 12.188/2010, definidas pela União, Estado e Municípios, com atuação a partir das seguintes diretrizes:

[...].

IV. Estímulo ao desenvolvimento rural sustentável, com a utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente em que vivem, retiram seu sustento e de suas famílias, com equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia, como instrumentos aptos a viabilizar saúde, segurança e soberania alimentar e nutricional.

Importante salientar que na estruturação de uma proposta de atuação na área da saúde a ATERS visa atuar diretamente com as comunidades rurais, assumindo a saúde como parte de uma proposta de desenvolvimento integral cabendo dar conta de atividades que o sistema de saúde muitas vezes não alcança, tais como: a promoção e a educação em saúde, o desenvolvimento de processos de autonomia e de construção de sujeitos que se "apoderam" para melhorar suas condições de saúde e de vida.

Essas ações de promoção e educação não têm tido êxito significativo no âmbito do sistema de saúde institucional como um todo. Cabe aos profissionais da ATER apoiar os debates para que essas ações sejam assumidas pelo sistema, através dos espaços onde são discutidas as políticas públicas de saúde – os Conselhos de Saúde.

Os sistemas de saúde local estão voltados, prioritariamente, para atender as demandas mais prementes dos municípios. Destacam-se aqui a assistência primária e secundária, realizadas, basicamente, através de ações de atenção à saúde, estruturadas pelos Programas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Estadual de Saúde, e de redes de Unidades Básicas de Saúde e

hospitais. As ações com as comunidades têm tido hoje um maior incremento através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e da ESF – Estratégias de Saúde da Família.

As atividades de ATER, voltadas para educar e promover a saúde, têm o caráter de desencadear processos em que a população vai resgatando sua dignidade e autoestima, se apropriando do conhecimento sobre o processo saúde/doença, adquirindo autonomia e se tornam, cada um sujeito da sua própria saúde, do seu bem estar, da sua qualidade de vida. Estimulados por este processo, as pessoas irão à luta pelos seus direitos em relação à saúde, buscando garantir as ações de assistência, promoção, proteção e recuperação da saúde, que cabem às esferas competentes no que se refere a atenção à saúde, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.

A extensão rural não é gestora, nem é responsável pela execução das ações ou em programas de atenção à saúde. Pode ser parceira das Secretarias de Saúde, no sentido de colaborar com ações de Educação, Promoção e Proteção, desenvolvidas junto à população do meio rural.

O papel da ATER é mais desafiador, no sentido de contribuir para a problematização e para a construção de políticas públicas de atenção à Saúde da população rural, especialmente no que respeita à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Essas ações não devem ser dirigidas a determinadas doenças, mas sim estabelecer condições e processos que garantam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. Para tanto, é necessária uma atuação interdisciplinar visando a educação e a promoção da saúde.

Nesse aspecto, importante destacar que a Educação em Saúde é um dos alicerces da atuação da ATERS, perpassando e integrando-se as demais atividades, pois seu objetivo maior é a apropriação, por parte da população do meio rural, de conhecimentos sobre seu próprio corpo e sobre os processos saúde/doença, a fim de que se tornem, cada vez mais, sujeitos ativos e conscientes dos processos de construção da sua saúde e qualidade de vida.

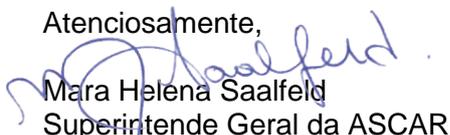
Segundo a Organização Mundial da Saúde, *"o foco da educação em saúde está voltado para a população e para a ação. De uma forma geral, seus objetivos são encorajar as pessoas a: adotar e manter padrões de vida saudáveis; usar de forma judiciosa e cuidadosa os serviços de saúde colocados à sua disposição; tomar suas próprias decisões, tanto individual como coletivamente, visando melhorar suas condições de saúde e as condições do meio ambiente"*.

O grupo Científico sobre Pesquisa em Educação em Saúde da OMS acrescenta que *"os objetivos da educação em saúde são de desenvolver nas pessoas o senso de responsabilidade pela sua própria saúde e pela saúde da comunidade a qual pertençam e a capacidade de participar da vida comunitária de uma maneira construtiva"*.

Assim, é importante considerar a realidade de saúde de cada região e nesse sentido a atuação da ATERS está alicerçada no diagnóstico das condições de vida e no perfil epidemiológico da região, e, mais especificamente, no perfil da população rural aonde a Entidade tem a expertise de atuação pois consegue estar presente nos 497 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, conforme se evidencia pelos fundamentos de fato e de direito acima elencados, a ASCAR deve integrar o CES uma vez que atua de forma integrada e colaborativa na promoção e educação da saúde no meio rural através da ATERS, motivo pelo qual requer seja reconsiderada a decisão que não homologou a participação no processo eleitoral do CES/RS.

Atenciosamente,



Mara Helena Saalfeld  
Superintendente Geral da ASCAR